



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 677, de 22 de janeiro de 2014.

“Fixa nova data-base e concede revisão geral anual e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - É fixada em 1º. (primeiro) de janeiro de cada ano a data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Cipotânea.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º. - Por ocasião da revisão geral prevista no artigo 1º, deverão ser observadas as limitações constitucionais e legais para gastos com pessoal.

Art. 3º. - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com a recomposição de 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento) correspondente à inflação acumulada no período apurada pelo INPC/IBGE.

Parágrafo único – Para aplicação do percentual de revisão determinada neste artigo, ter-se-á como base o vencimento praticado no mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze).

Art. 4º. - Aos vencimentos revisados nos termos desta lei que não atingirem o salário mínimo nacional, fica assegurado o pagamento do salário mínimo nacional em virtude da vedação constitucional que proíbe o pagamento de vencimento em valor inferior ao mínimo nacional.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze).

Cipotânea, 22 de janeiro de 2014.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG